

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

## RESOLUÇÃO N.º 03/2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA TERESA - ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Santa Teresa/ES, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, do município de Santa Teresa – ES, conforme colocado abaixo para publicação de Edital próprio.

“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAST, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12, nas Leis Municipais 10.055/1992 e 2.462/2014, na Resolução N° 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha unificado em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, torna público o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santa Teresa/ES, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, do município de Santa Teresa – ES e dá outras providências.

## 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída na reunião do COMCAST, designada através da Resolução N° 02 de 2023, com a seguinte composição: Iraci Pasquina Carlini e Luzia Oleni Gava Ziviani – Representando o Poder Público e Moacir da Silva Garcia e Letícia Loss – Representando o Sociedade Civil.

**1.2** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha unificada;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos neste Edital.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**1.3** - O Conselho Tutelar existente no município de Santa Teresa é composto de 5 (cinco) membros. Os primeiros candidatos mais votados serão considerados conselheiros tutelares, os seguintes, pela ordem de votação, os suplentes, e serão convocados, na ocorrência de Vacância, observando-se a ordem de votação.

**1.4** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo de escolha unificado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAST, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**1.5** - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Santa Teresa - ES.

## **2 – DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

## **3 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **4 – DAS ETAPAS**

**4.1** - O processo de escolha dos conselheiros tutelares se realizará em nove etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: apreciação dos documentos dos candidatos pela Comissão de Eleição;
- c) 3ª etapa: Da análise dos candidatos por parte da comunidade;
- d) 4ª etapa: Da prova de conhecimentos específicos, composta por prova objetiva e redação;
- e) 5ª etapa: Da entrevista com psicólogo;
- f) 6ª etapa: Da análise da documentação por parte do Ministério Público;
- g) 7ª etapa: Da propaganda;
- h) 8ª etapa: Da eleição;
- i) 9ª etapa: Da posse.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - A candidatura a Conselheiro(a) Tutelar será individual.

**5.2** - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

**a)** Ter reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado de bons antecedentes.

Site: [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br);

**b)** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

- c) Residir no Município de Santa Teresa há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas do serviço público; em caso de não residir em prédio próprio, deverá ser apresentada uma declaração do proprietário da residência locada;
- d) Ter escolaridade mínima, comprovada, do ensino médio (Segundo Grau ou equivalente), no ato da inscrição;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar declaração do Conselho Tutelar que nada consta do candidato no Conselho Tutelar de Santa Teresa;
- g) Ter conhecimentos básicos de informática e noções de redação;
- h) Estar disponível para cumprir carga horária de 04 (quatro) horas diárias, estar de prontidão no horário noturno, feriados e finais de semana, conforme escala previamente elaborada;
- i) Demonstrar conhecimento da Constituição Federal, em especial no que se refere à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90, através da prova que será aplicada e da entrevista;
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, a partir da posse.

**5.3** - O candidato será submetido a uma prova sobre assunto da atualidade, relativo à criança e ao adolescente, em que deverá demonstrar, além do conhecimento do assunto proposto, habilidade de redigir, capacidade de argumentação, raciocínio lógico e organizações das ideias.

**5.4** - Cumpridas as exigências capituladas, o candidato será entrevistado por profissional de psicologia, que emitirá parecer avaliando a aptidão do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar.

**5.5** - A elaboração, aplicação e correção da prova será feita por uma comissão designada para este fim, que estabelecerá os critérios de pontuação mínima exigida para a seleção e classificação do candidato.

**5.6** - Dos resultados da entrevista/avaliação e prova, caberão recursos no prazo de 02(dois) dias úteis após a publicação, através de requerimento formal encaminhado à Comissão de eleição, a qual avaliará os recursos e julgará com decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**5.7** - Após entrevista e apresentações dos requisitos básicos, o registro dos candidatos passará por apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.8** – No ato da inscrição os interessados formalizarão o pedido da inscrição na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a rua Coronel Bonfim Junior, 354, Centro, Santa Teresa, apresentando os documentos abaixo descritos no **período de 18/04/2023 a 27/04/2023 (terça-feira a quinta-feira, no horário de 8:00 horas as 11:00 horas e de 12:30 horas as 15:00 horas):**

- a) Requerimento dirigido a Comissão de eleição (Modelo disponibilizado pela comissão no ato da inscrição);

Rua Coronel Bonfim Junior, 354, Centro, Santa Teresa - ES.

Contato: 99924 3654

E-mail: [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br)

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

- b)** Cópia da Identidade – RG;
- c)** Cópia do CPF;
- d)** cópia do Título Eleitoral e comprovante que está em dia com a justiça eleitoral;
- e)** Declaração que está disponível para cumprir carga horária de 04 (quatro) horas diárias, estar de prontidão no horário noturno, feriados e finais de semana, conforme escala previamente elaborada (Modelo disponibilizado pela comissão);
- f)** Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, a partir da posse (Modelo disponibilizado pela comissão);
- g)** Além dos documentos constantes nos pontos **a, b, c, d e f** do item **5.2** deste Edital;
- h)** Declaração de idoneidade (Modelo disponibilizado pela comissão);
- i)** Uma foto 3x4 (recente).

**5.9** - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelecem as Leis Federais 8.069/90 e 12.696/12 e Lei Municipal nº 2.462/2014.

**5.10** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMCAST.

**5.11** - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será Cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**5.12** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

**5.13** - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos no mural localizado na portaria da Prefeitura Municipal, assim como no site da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom)

**5.14** - Caberá recurso a Comissão no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos. Após o julgamento dos recursos, em até 02 (dois) dias úteis o COMCAST publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer à próxima etapa do pleito, no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom) para análise da comunidade.

**5.15** – Após devida publicidade dos nomes dos candidatos, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação, seja apresentada alguma contestação ou impugnação por qualquer munícipe, desde que fundamentada.

**5.15.1** - As contestações ou impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa teresa - ES.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**5.15.2** – As impugnações serão examinadas e decididas pela Comissão, dentro do prazo de 2(dois) dias, cabendo recurso ao Juiz Eleitoral da Comarca, no prazo de 5(cinco) dias.

## **6 . DA PROVA ESCRITA**

**6.1-** O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, no mural da Prefeitura assim como no site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br), munido de:

**a)** Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**b)** Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

**6.2** - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**6.3** - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**6.4** - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**6.5** - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**6.6** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**6.7** - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

**6.8** – Na sala de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais.

**6.9** - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

**a)** Apresentar-se após o horário estabelecido;

**b)** Não apresentar um dos documentos exigidos no item 6.1, deste Edital;

**c)** Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

**d)** Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

**e)** For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

**f)** Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

**6.10** - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e redação, composta da seguinte forma:

**6.10.1** - O candidato que zerar a redação será desclassificado.

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.	30 (trinta)	2 (dois)	60 (sessenta)
Lei municipal: 2.462/2014 – Cria o Conselho Tutelar de Santa.	20 (vinte)	1 (um)	20 (vinte)
Redação	1 (um)	20 (vinte)	20 (vinte)
<b>Total</b>		<b>100</b>	

**6.11** - O COMCAST divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

**6.11.1** Caberá recurso ao COMCAST contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados, através de requerimento formal encaminhado a comissão designada para este fim, que fará a análise do mesmo em 5(cinco) dias úteis.

## 7 - DA ENTREVISTA

**7.1** - O candidato será entrevistado por profissional de Psicologia e emitirá parecer avaliando a aptidão do candidato e encaminhará a comissão de eleição que divulgará o resultado.

**7.2** - Não Caberá recurso da entrevista.

**7.3** - Após esta fase os candidatos passarão pela análise do Ministério Público (Órgão fiscalizador desse processo).

**7.4** - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que passarem pelas etapas estabelecidas neste edital.

## 8 - DA PROPAGANDA

**8.1** - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**8.2** Admitir-se-á realização de debates e entrevistas organizados pelo COMCAST, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de material elaborado e produzido pelo COMCAST.

## **9 – DOS FISCAIS**

**9.1** - Cada candidato poderá credenciar na sede do COMCAST, por meio de requerimento, até 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração.

**9.1.2** - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**9.1.3** - A relação dos fiscais credenciados será publicada no mural da Prefeitura e no site do município [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br).

**9.1.4** - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

## **10 - DA ELEIÇÃO**

**10.1** – O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônica fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.2** - Na impossibilidade de urna eletrônica, o processo eleitoral dar-se-á através de urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.2.1** - Serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**10.3** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**10.3** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**10.4** - Nos locais de eleição, haverá mesa de recepção, composta por até 03 (três) membros, sendo:

01 (um) presidente, nomeado pelo COMCAST;

01 (um) mesário, nomeado pelo COMCAST;

01 (um) secretário(a), nomeado pelo COMCAST;

**10.4.1** - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal Nº 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**10.4.2** - O COMCAST, organizará seções eleitorais na Sede, no Distrito de São João de Petrópolis, Santo Antonio do Canaã, Varzea Alegre, Alto Caldeirão e 25 de Julho.

**10.4.3** - A eleição será das 8h00 às 17h00, do dia 01 de outubro de 2023.

**10.4.4** - As respectivas urnas dos Distritos serão transportadas para o local de apuração na sede do município, onde serão abertas em conjunto com as demais urnas.

**10.5** – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, em local a ser definido pelo COMCAST e publicado através de Resolução.

## **11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**11.1** - A Comissão proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos após a apuração.

**11.1.2** - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que comprovar maior pontuação na prova, caso haja empate na pontuação será considerado o candidato de maior idade.

**11.2** – Os 05(cinco) primeiro colocados serão os conselheiros tutelares e os demais serão suplentes conforme ordem de votação.

**11.3** – Os conselheiros tutelares eleitos no pleito, terão mandato de 4(quatro) anos - conforme Lei federal 12.696/12.

**11.4** – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**11.5** - Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada, a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

**11.6** - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo COMCAST.

## **12 - DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1** - Serão impedidos de servir o mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**12.2** - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº 231,

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

de 28 de dezembro de 2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**12.3** - Entende-se ainda o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na infância da Juventude da mesma Comarca.

**12.4** – Caso ocorra de parentes serem eleitos, assumirá o conselho tutelar, o candidato mais votado.

## **13 - DO FUNCIONAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**13.1** - – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 16:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização das prontidões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

**13.2** - Os Conselheiros obedecerão escala de prontidão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados.

**13.3** - O conselheiro tutelar fará jus ao benefício fixado por Decreto do Poder executivo, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

**13.4** – A remuneração mensal do conselheiro tutelar será de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

**13.4.1** - A remuneração mensal corresponderá à jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias de Segunda à Sexta-feira, para cada conselheiro, incluídos os plantões noturnos, finais de semana e feriados, de acordo com a escala aprovada pelos conselheiros tutelares.

**13.5** - O conselheiro tutelar faz jus a um tickt alimentação, no valor fixado pelo chefe do Poder Executivo no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**13.6** - Ao conselheiro tutelar serão permitidas férias regulares, remuneradas, durante o mandato, após o período de 12 (doze) meses de atividades ininterruptas.

**13.7** - O Conselheiro Tutelar fará jus às verbas de natureza salarial de férias e 13º salário, proporcionais ao seu exercício de trabalho.

**13.8** - Ao conselheiro tutelar será permitido pagamento de diárias, quando o mesmo se deslocar do município de Santa Teresa, por um período superior a seis horas em cumprimento de suas atribuições, esta diária será definida através de um Decreto do Chefe do Poder Executivo, destinando valores para diárias com ou sem pernoite dentro e fora do Estado do Espírito Santo;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**13.9** - A conselheira tutelar será garantido licença-maternidade;

**13.10** - Ao conselheiro tutelar será garantido licença-paternidade.

## **14 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**

**14.1** - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

**14.2** - Será garantido o direito ao candidato com deficiência, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações e na Lei Federal nº 7.853/1989.

**14.3** - Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações na Lei Federal nº 7.853/1989.

**14.4** - O candidato com deficiência deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo inscrito, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

**14.5** - O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo determinado neste Edital, as determinações do disposto no Artigo 14.2, 14.3 e 14.4, terá sua inscrição invalidada.

**14.6** - O candidato com deficiência participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

**14.7** - Não será admitido recurso, relativo à condição de deficiente, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

**14.8** - Será reservada 1 (uma) vaga para os candidatos com deficiência, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme estabelecido Artigo 37, § 1º do Decreto nº 3.298/99.

## **15 - CALENDÁRIO OFICIAL**

**15.1** - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Rua Coronel Bonfim Junior, 354, Centro, Santa Teresa - ES.

Contato: 99924 3654

E-mail: [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br)

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

31/03/2023	Publicação e divulgação do Edital.
18 a 27/04/2023	Inscrição de candidatos a conselheiros tutelares na Secretaria Municipal de Assistência Social com apresentação dos documentos dispostos no Edital. <u>Importante: Inscrição de segunda a sexta, no horário de 8:00 horas as 11:horas e de 12:30 horas as 15:00 horas)</u>
02/05/2023	Publicação dos nomes dos candidato.
03 e 04/05/2023	Recurso por parte do candidato.
05 a 09/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão.
10/05/2023	Publicação do resultado dos recursos.
11/05 a 26/05/2023	Análise dos candidatos por parte da Comunidade – as possíveis impugnações deverão ser fundamentadas e devidamente protocoladas.
29 a 31/05/2023	Período de análise das impugnações.
01 a 07/06/2023	Recursos junto ao Juiz Eleitoral.
14/06/2023	Publicação do edital com o nome dos candidatos.
21/06/2023	Prova escrita para os candidatos.
28/06/2023	Resultado da prova.
29 e 30/06/2023	Período de recurso da prova via protocolo.
03 a 06/07/2023	Análise de recurso pela Comissão e divulgação do resultado.
10 à 14/07/2023	Entrevista dos candidatos com Psicólogo.
19/07/2023	Publicação do resultado da entrevista.
20/07 a 04/08/2023	Análise de documentação por parte do Ministério Público.
08/08/2023	Publicação do edital dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.
08/08 a 29/09/2023	Divulgação por parte do COMCAST e campanha por parte dos candidatos obedecendo o disposto neste Edital.
01/10/2023	Eleição para conselheiro tutelar.
01/10/2023	Apuração dos votos.
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares eleitos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Santa Teresa, 30 de março de 2023.

**MOACIR DA SILVA GARCIA**

Rua Coronel Bonfim Junior, 354, Centro, Santa Teresa - ES.

Contato: 99924 3654

E-mail: [comcast@santateresa.es.gov.br](mailto:comcast@santateresa.es.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES – COMCAST**

*Criado pela Lei Municipal N° 1.055/92, de 20 de Agosto de 1992.*

**Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Teresa - ES.**